



AUTO DE CASSAÇÃO DO RAF

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, TENDO COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO A POLÍCIA CIVIL, POR MEIO DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REPRESENTADA PELO SEU DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR, FAZ SABER QUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ESTADUAL 10.031 DE 07 DE JUNHO DE 2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº/2013.

CASSA O RAF

DO ESTABELECIMENTO:

ENDEREÇO:

NOME DO PROPRIETÁRIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Nº ... DO DIA DE.... DE

PELAS INFRAÇÕES AOS ARTIGOS:

O DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE TIPIFICA CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

Vitória,.....de.....de.....

DELEGADO TITULAR DFRV